



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

a) Projeto de Lei nº 026/2018: Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 58.191,00 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais) e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 027/20148: Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.837,50 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e dá outras providências.

c) Projeto de Lei nº 028/2018: Inclui ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 45.118,87 (quarenta e cinco mil e cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

d) Projeto de Lei nº 029/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 026/2018

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 58.191,00 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e um reais) destinado à aquisição de 1.000 (mil) TONELADAS de Calcário dolomítico a granel PRNT 70%, objeto do Convênio nº 078/2017 - CONSULTA POPULAR - FPE 959/2017, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de adequação orçamentária das leis vigentes, para que o Município possa fazer a referida aquisição.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito, repasse em igual valor efetuado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI, Fonte: 1072 - RECURSOS DE CONVÊNIO DO ESTADO, objeto do Convênio nº 078/2017 - CONSULTA POPULAR - FPE 959/2017.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



b) Projeto de Lei nº 027/2018

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de Inclui META/PROJETO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 4.837,50, destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/instalação de duas câmaras frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

O crédito especial é destinado à readequação das fontes de recursos provenientes da aquisição/instalação de duas câmaras frias, objeto do Contrato de Repasse nº 763973/2011/MDA/CAIXA - Programa PRONAT - Ministério do Desenvolvimento Agrário – MD, servindo de recursos parte do superavit financeiro verificado ao final do exercício de 2017, Fonte de Recursos: 1071 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO, Conta Bancária: 006.47206-4 - CX. EC. FED. C/PM P.S. PROGRAMA PRONAT CV.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de adequação orçamentária das leis vigentes, nos termos do projeto de lei.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de lei nº 028/2018

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA nas leis orçamentárias anuais e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 45.118,87, destinado à restituição/devolução de recursos recebidos da União quando da aquisição de patrulha agrícola mecanizada e aquisição/instalação de duas câmaras frias.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de adequação orçamentária das leis vigentes, para que o Município possa fazer a referida devolução, sem a qual o Município permanecerá inadimplente perante os órgãos superiores, restringindo inclusive novas percepções de recursos.

De acordo com o projeto de lei, após executadas as metas e efetuados os pagamentos, restaram valores que na verdade já foram restituídos a União, mas que dependem de registro contábil para sua efetiva baixa, sendo R\$ 3.574,87 referente ao Contrato de Repasse nº 777659-2012/MAPA/CAIXA e R\$ 41.544,00 referente ao Contrato de Repasse nº 763973-2011/MDA/CAIXA. Desta forma, o projeto de lei se destina à adequação orçamentária para o fechamento das contas do Município, não havendo falar em irregularidade ou ilegalidade quanto a isto.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito, parte do superavit financeiro verificado ao final do exercício de 2017, Fonte de Recursos: 1071 - RECURSOS DE CONVÊNIO DA UNIÃO, sendo R\$ 3.574,87 da Conta Bancária: 006.47227-7 - CX. ECON. FED. C/PM P.S. TRATOR AGRÍCOLA CV, e R\$ 41.544,00 da Conta Bancária: 006.47206-4 - CX. EC. FED. C/PM P.S. PROGRAMA PRONAT CV, totalizando, assim, R\$ 45.118,87 (quarenta e cinco mil e cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos).

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

d) Projeto de Lei nº 029/2018

O Projeto de Lei em análise versa sobre a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Para a discussão, passamos a adotar parte da fundamentação do parecer jurídico:

Neste âmbito encontra-se um impasse: de um lado, a comunidade que não pode ficar sem os serviços e o Município sem os repasses da União e Estado – os quais exigem, entre outros fatores, a existência de um quadro mínimo de servidores – incluído, aí, o assistente social.

De outro lado, o parecer já exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, anexo, emitido em março de 2018, onde consta expressamente a emissão de alerta quanto aos gastos públicos com folha de pagamento, sendo necessário a adoção urgente de providências capazes de adequar as finanças públicas à lei de responsabilidade fiscal – entre outras, principalmente quanto à emissão quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 8º, II, §1º, das resolução nº 1.052/2015, enquanto perdurar o excesso do percentual com despesas de pessoal acima do estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. [...]

O alerta foi emitido com base nas análises do 2º quadrimestre de 2017, tendo ultrapassado 95% do limite que trata o art. 59, §1º, II, da LC 101/2000. [...]

Neste sentido, o Poder Executivo fica sujeito as vedações previstas nos incisos I a V do Parágrafo Único do art. 22 da LC101/2000, devendo ser reduzido ao menos 1/3 do excesso até o 1º quadrimestre do ano de 2018, e o restante até o final do 2º quadrimestre.[...]

Como se verifica, o presente projeto não retrata “especificamente” nenhuma das situações excepcionais acima transcritas – por analogia, pode se entender que o término do contrato anterior do assistente social equivale à aposentadoria de servidor na área da saúde – o que não deixa de ser verdadeiro considerando a importância do cargo para o desempenho das funções de saúde e bem estar social no Município.

Impende salientar, também, que o Município não possui nos quadros funcionais assistente social concursado em face do embargo judicial ao último concurso público municipal (2014), sendo a contratação temporária, por ora, o único meio possível de suprir a demanda necessária. Assim, não há falar neste caso concreto, em aposentadoria, mas sim, por analogia, em término de contrato anterior.

Certo é que cabe ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal adotar medidas que impliquem na URGENTE redução do excesso de gastos com despesas de pessoal, fazendo-se cumprir as leis pertinentes, principalmente a LC 101/2000.

O Assistente Social exerce suas funções junto aos Postos de Saúde, CRAS e a campo, indo até a residência dos atendidos. É o profissional responsável por amparar pessoas que de alguma forma não têm total acesso à cidadania, ajudando-os a resolver problemas ligados a educação, habitação, emprego, saúde, visando a promoção do bem-estar físico, psicológico e social. Enfim, se o Município não contar com Assistente Social em seus quadros, muitas consequências onerosas recairão sobre a população, como o corte dos repasses públicos destinados à Saúde e Assistência Social, risco este que não se pode correr.

Analisando o parecer jurídico é possível visualizar o risco que corre a administração no caso da não aceitação desta contratação, porquanto o Município não conta com nenhum outro Assistente Social em seu quadro funcional. A ausência deste servidor importaria diretamente



no desatendimento aos requisitos mínimos de pessoal necessário nas áreas de Saúde e Assistência Social, onerando a população e o próprio Município, que teria inclusive a redução dos repasses específicos a estas áreas.

Desta feita, opina esta Comissão para que seja acatada a contratação, com o envio de advertência ao Sr. Prefeito Municipal, para que atenda às exigências da Lei 101/2000, bem como às orientações do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul – caso contrário esta Casa Legislativa não poderá, mais, acatar projetos de lei similares.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 21 de maio de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

CRISTIANI CALHEIRO JUNG – PMDB

Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB

Vereador Membro da Comissão